Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1815 **, DE** 14 **DE** dezembro **DE 1984.**

Ementa: Concede Pensão Vitalícia aos Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Barra Mansa, atendidas exigências dispositivas.

Art. 1º - Fica concedida uma Pensão Vitalícia Mensal, no valor correspondente a 3(três) salários mínimos, a todo Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa, cuja idade ultrapasse 70(setenta) anos, e com renda de qualquer natureza, inferior ao valor atrás mencionado.

Parágrafo Único - O benefício acima previsto é pessoal, não gerando ou transferindo direitos a herdeiros, sucessores ou qualquer dependente do beneficiário.

Art. 2º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes com a presente Lei, serão decorrentes da Verba " Pessoal Inativo ".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 de dezembro de 1984

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO